

Agui o Desenvolvimento Chegou

## Lei Nº 855/2013

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 758/2011 que Cria Funções temporárias vinculadas à Secretaria de Trabalho e Ação Social para compor o Quadro de Servidores para o Programa Social Federal PROJOVEM, no âmbito do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 758/2011 passa a vigorar acrescido da Função Temporária de Assessor Jurídico nos termos do anexo único deste Projeto.
- Art. 2º É parte integrante deste Projeto de Lei o Anexo Único.
- **Art. 3º**. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 758/2011.

Abreu e Lima, 25 de Janeiro de 2013

MARCOS JOSÉ DA SILVA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA

REFEITURA DE

ABREUE L. Página 1 de 2

Aqui o Desenvolvimento Chegou



## ANEXO ÙNICO DA LEI Nº 855/2013

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 758/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 1º - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas ao Programa Social Federal PROJOVEM, no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MÁXIMO)	VENCIMENTO	C/H
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.500,00	20 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	02	R\$ 700,00	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	R\$ 622,00	40 HORAS SEMANAIS

